



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO 020/2025.

À Sua Excelência a Senhora
Juliana Ipólita Nogueira Franco
Presidente da Câmara Municipal
Campestre - MG

CÂMARA MUNICIPAL	
Aprovado em	votação única
Por	unanimidade (10)
Sala das Sessões,	04 / 06 / 2025
J. M. Franco	
PRESIDENTE	

O vereador Tiago César Pereira, que este subscreve, requer que, depois de ouvido o Plenário e devidamente seguido o trâmite regimental, seja encaminhado ofício a Senhora Prefeita Municipal, solicitando o envio a esta Casa de projeto de lei conforme modelo anexo, que "Estabelece diretrizes para a implantação do Programa Rede de Proteção da Mulher no município de Campestre".

A justificativa para a presente, baseia-se no fato de que, como é do conhecimento de todos, há grande necessidade desta lei, pois a Lei nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) é reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres, pois determina a responsabilidade do Estado na prevenção e proteção das mulheres agredidas, bem como punição dos agressores. A violência afeta mulheres de todas as classes sociais, etnias e regiões brasileiras. Atualmente a violência contra as mulheres é entendida não como um problema de ordem privada ou individual, mas como um fenômeno estrutural, de responsabilidade da sociedade como um todo.

Dessa forma, é indispensável que sejam criadas políticas públicas para garantir a união de esforços de forma articulada e em parcerias com diversos órgãos para combater as várias formas de violência contra as mulheres.

Certos da atenção de parte de todos visando a aprovação do presente, deixamos nossos agradecimentos sinceros.

Campestre, 2 de junho de 2025.

Tiago César Pereira
Vereador - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI 020/2025.

Aprovado em	votação única
Por	unanimidade (10)
Sala das Sessões,	04 / 06 / 2025
J. Francisco	
PRESIDENTE	

Estabelece diretrizes para a implantação do Programa Rede de Proteção da Mulher no município de Campestre.

O Povo do município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa "Rede de Proteção da Mulher" no Município de Campestre/MG com o objetivo de incentivar a atuação preventiva e comunitária voltada à proteção das mulheres.

Art. 2.º São diretrizes do Programa "Rede de Proteção da Mulher":

I - prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres;

II - monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres;

III - promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário;

IV - monitorar e acompanhar as mulheres com medidas protetivas de urgência garantindo o cumprimento da lei;

V – garantir a integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - identificar e selecionar os casos a serem atendidos, após encaminhamentos da Delegacia e do Poder Judiciário;

II - promover visitas domiciliares e acompanhamentos periódicos;

III - verificar o cumprimento das medidas protetivas aplicadas pelo Poder Judiciário e adoção de medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;

IV - encaminhar as mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede de Atendimento e para o serviço de Assistência Judiciária da Defensoria Pública e/ou de convênio celebrado entre a Ordem de Advogados do Brasil, quando for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - capacitação permanente dos profissionais envolvidos nas ações;

VI - realização de estudos e diagnósticos para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres;

VII – promover campanhas educativas que abordem conteúdos sobre a prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher.

Art. 4º. A gestão do Programa "Rede de Proteção da Mulher" ficará a critério dos órgãos municipais competentes e poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios ou consórcios com a finalidade de instrumentalizar a política de segurança pública na proteção efetiva das mulheres em situação de violência.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação.

Campestre, 2 de junho de 2025.

Tiago Cesar Pereira
Vereador - REPUBLICANOS

CÂMARA MUNICIPAL	
Aprovado em	1ª votação única
Por	unanimidade (10)
Sala das Sessões,	04 / 06 / 2025
J. M. Franco PRESIDENTE	



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a implantação do Programa "Rede de Proteção da Mulher" no Município de Campestre/MG.

A Lei nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) é reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres, pois determina a responsabilidade do Estado na prevenção e proteção das mulheres agredidas, bem como punição dos agressores. A violência afeta mulheres de todas as classes sociais, etnias e regiões brasileiras. Atualmente a violência contra as mulheres é entendida não como um problema de ordem privada ou individual, mas como um fenômeno estrutural, de responsabilidade da sociedade como um todo.

Dessa forma, é indispensável que sejam criadas políticas públicas para garantir a união de esforços de forma articulada e em parcerias com diversos órgãos para combater as várias formas de violência contra as mulheres.

Por todo o exposto, aguardo a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade e proteção aos direitos da mulher.

Campestre, 2 de junho de 2025.

Tiago Cesar Pereira
Vereador - REPUBLICANOS

CÂMARA MUNICIPAL	
Aprovado em <u>votação única</u>	
Por <u>unanimidade (10)</u>	
Sala das Sessões, <u>04 / 06 / 2025</u>	
 Jim Franco PRESIDENTE	